



PROCESSO N.º 701/2008

PROTOCOLO N.º 9.991.833-0

PARECER N.º 886/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Área
Profissional: Construção Civil - Subseqüente.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 3217/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Área Profissional: Construção Civil – Subseqüente.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional está localizado à Avenida João Gualberto n.º 250, no Centro do Município de Curitiba, e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

A Instituição foi Credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3160/01 de 14/12/01 e obteve a Renovação de Credenciamento com base no Parecer n.º 884/08-CEE/PR de 05/12/08.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Edificações
- Área Profissional: Construção Civil
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 447/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 4560/06 de 17 de outubro de 2006
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira – no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral - subseqüente
- Carga Horária: 1250 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de três semestres
máximo de dez semestres
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Número de Vagas: 45 alunos por turma



PROCESSO N° 701/2008

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Edificações deve apresentar conhecimentos de técnica de planejamento, controle de obras e projetos; atualização tecnológica, gestão de pessoas, tendo em vista a melhoria qualitativa das obras de construção civil.”

2.2 - Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ						
CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – SUBSEQÜENTE						
TURNO: NOTURNO						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006						
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA						
MATRÍCULA POR SEMESTRE / DISCIPLINA						
MÓDULO: 20						
DISCIPLINAS		Semestres			N.º total horas/ aula	n.º total horas/ relógio
N.º	NOME	1ª	2ª	3ª		
1	TOPOGRAFIA	5	-	-	100	83
2	DESENHO TÉCNICO E PROJETO ARQUITETÔNICO	5	-	-	100	83
3	ECOLOGIA APLICADA	2	-	-	40	33
4	MATEMÁTICA APLICADA	4	-	-	8	67
5	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2	-	-	40	33
6	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2	-	-	40	33
7	NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO	2	-	-	40	33
8	MECÂNICA DOS SOLOS	3	-	-	60	50
9	INSTALAÇÕES DOMICILIARES	-	5	-	100	83
10	ESTRUTURAS DE AÇO E MADEIRA	-	4	-	80	67
11	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	-	4	-	80	67
12	TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO	-	4	-	80	67
13	PROJETOS HIDRO – SANITÁRIOS	-	4	-	80	67
14	PRÁTICA DE OBRAS	-	4	4	160	133
15	PROJETOS ELÉTRICOS	-	-	4	80	67
16	ESTRUTURAS DE CONCRETO	-	-	3	60	50
17	PROJETOS ESTRUTURAIS	-	-	4	80	67
18	NORMAS E TÉCNICAS DE PREVENÇÃO	-	-	3	60	50
19	ORÇAMENTO	-	-	4	80	67
20	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	-	-	3	60	50
	TOTAL	25	25	25	1500	1250



PROCESSO Nº 701/2008

2.3 - Certificação

Após a conclusão com êxito do curso, será conferido o Diploma de Técnico em Edificações.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 377 a 391.

- Atrivis Comércio de Acessórios para computadores e Serviços de Desenhos, Projetos e Plotagens Ltda.
- Reveste Interiores Projeto e Decor Ltda.
- CFTV Eletrônica Comércio Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- Drimell Engenharia Ltda.
- Faculdade de Artes do Paraná – FAP

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lauro Aldo Goldbach	- Engenharia Civil	- Coordenação do Curso
Márcio Bandle Soler	- Engenharia Civil	- Topografia - Máquinas e Equipamentos
Gerson Souza de Ávila	- Engenharia Civil	- Desenho Técnico e Projeto Arquitetônico - Resistência dos Materiais - Projetos Estruturais
Lírio de Moura Moreira	- Tecnologia Ambiental	- Ecologia Aplicada - Materiais de Construção - Tecnologia da Construção - Prática de Obras
Paulo Rogério Hoffmann	- Arquitetura e Urbanismo	- Matemática Aplicada - Orçamento
Laolir da Costa Souza Junior	- Ciências Contábeis *	- Normas da Administração
Valmir Soares da Silva	- Engenharia Civil - Tecnologia da Construção Civil	- Mecânica dos Solos - Estrutura de Aço e Madeiras - Projetos Hidro-Sanitários
Marcos Bandle Soler	- Engenharia Civil	- Instalações Domiciliares - Projetos Elétricos - Estruturas de Concreto - Administração de Obras
Letícia de Sá Rocha	- Arquitetura e Urbanismo - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Normas e Técnicas de Prevenção



PROCESSO N° 701/2008

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 424/08 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Amábile Guidolin Rocha – Educação Artística, Albino Pedro Zanatta – Matemática e Marco Aurélio Ferreira da Silva – Engenheiro Civil, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

As instalações são adequadas para salas-ambiente/laboratórios, contendo os seguintes: para Informática, para Construção Civil, para Topografia, e para Mecânica de Solos, contendo todos os equipamentos necessários que permanecem a disposição dos alunos e professores – folha 256 a 258.

(...)

A Instituição conta com diversas instalações equipadas e com todos os recursos necessários para o desenvolvimento das práticas proposta e atender com qualidade utilizando equipamentos tecnológicos, tais como televisores, datashow, caixas de som no auditório, Rádio intervalo, projetor de filmes em 35 mm, acervo de fitas, auditório com 850 lugares, etc.

(...)

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SUBSEQ.	TOTAL DE ALUNOS		
	Matriculados	Concluintes	Desistentes
2007	76	30	-
2008	255	60	-

(...)

O Colégio Estadual do Paraná é uma Instituição de Ensino que oferta Cursos Técnicos e procurando manter a qualidade dos mesmos. Consta em sua equipe, professores habilitados e com experiência Profissional comprovada. Com a intenção de manter a qualidade dos mesmos, oferta os cursos com qualidade e mantendo o cumprimento da proposta pedagógica e mantendo a estrutura necessária para continuar o bom desempenho. O NRE/CTBA dentro das necessidades orienta a Instituição, nos desenvolvimentos de planos de cursos, documentação, adequações feitas no Regimento Escolar, etc. Considerando os fatos somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações Subseqüente.

(...)

Podemos assegurar que a estrutura física, o desenvolvimento pedagógico característico faz com que a Instituição, tanto no pedagógico (capacitação de docentes/práticas e atividades extra-curricular/projetos interdisciplinares), com atualização permanente dos docentes realizada através de cursos e seminários pela Secretaria de Estado da Educação. Na parte física e de recursos humanos e os equipamentos disponíveis, encontram-se conforme determina a Legislação vigente, sendo que o Curso sofreu algumas alterações no sentido de proporcionar



PROCESSO N° 701/2008

um ensino de melhor qualidade aos alunos desde a data de autorização que ocorreu em 2006. Não foi relatado o acompanhamento de egressos, tendo sido sugerido que façam esse acompanhamento. Como melhorias destacamos a revitalização do canteiro de obras – Santa Felicidade, a cantina está equipada dentro dos padrões comerciais, os laboratórios foram modernizados, houve ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de diversos materiais e ferramentas. Diante disso, podemos afirmar que as instalações específicas atendem plenamente as finalidades da proposta. Diante do exposto a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Subseqüente.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

(...)

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de parecer **FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações do Colégio Estadual do Paraná.**

Parecer do Perito

Conforme visita realizada às instalações do Colégio Estadual do Paraná em Curitiba, para verificação das condições físicas, equipamentos e materiais didáticos, necessários ao funcionamento do curso Técnico de Nível Médio Subseqüente em Edificações. Foi possível observar que existem ambientes destinados a salas de aula, laboratórios e biblioteca, e ainda outros ambientes como secretaria escolar, sala para professores, atendimento pedagógico, anfiteatro, dentre outros. A biblioteca, contém material didático adequado ao curso e em número compatível com a quantidade de vagas disponibilizadas.

O corpo docente apresenta boa formação técnica, com titulação adequada ao ensino profissionalizante pretendido. O Plano de Curso apresentado, está em conformidade com as leis vigentes para o ensino nesta modalidade.

Com base no acima exposto, concluo que há boas condições para atender às necessidades do referido curso, no estabelecimento vistoriado. Sendo assim manifesto parecer favorável à concessão de funcionamento do curso de Técnico em Edificações.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 277/08–DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido curso.

Consta à folha 80 o protocolo n.º 7.237.094-5 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 701/2008

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Área Profissional: Construção Civil - subsequente ao Ensino Médio, com carga horária de 1250 horas, regime de matrícula semestral, período de integralização de no mínimo três semestres, modalidade de oferta presencial, 45 vagas por turma, do Colégio Estadual do Paraná, no Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.